Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

LEI Nº 2.436, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

"QUE DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO NÃO CONTABILIZADO PREVIAMENTE DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19, PARA O FIM DE CONCESSÃO DE DIREITOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, AUTORIZA O PAGAMENTO RETROATIVO DESSES DIREITOS E SEUS REFLEXOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica restabelecida a contagem do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, outrora suspensa pelas disposições da Lei Complementar Federal nº 173/2020, como tempo de serviço válido à aquisição dos direitos funcionais dos servidores públicos da Câmara Municipal de Cabreúva previstos na Lei nº 505, de 1º de março de 1972, e Lei nº 2.282, de 24 de setembro de 2021.

Art. 2º A Câmara Municipal de Cabreúva providenciará a revisão do tempo de serviço dos servidores e, quando atendidos os demais critérios exigidos para a concessão dos direitos objetos do art. 1º, dispensado o protocolo de *requerimentos por parte* dos servidores, automaticamente aplicará as alterações funcionais e remuneratórias cabíveis, mediante a expedição dos necessários atos de concessão ou de retificação.

§ 1º As alterações referidas no "caput" deverão produzir efeitos a partir das datas em que os direitos dos servidores lhes teriam ficado disponíveis acaso não tivesse havido a suspensão da contagem de tempo para esse fim, de que tratou o art. 8º, IX, da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

§ 2º Havendo a contemplação de mais de um direito de idêntica natureza para um mesmo servidor, o anterior deverá ser considerado até o início da vigência do posterior para o fim de seus efeitos.

Art. 3º Fica autorizado o pagamento retroativo aos servidores da Câmara Municipal de Cabreúva dos direitos a que alude o art. 1º e das diferenças financeiras resultantes do recálculo de que trata o art. 2º, bem como dos encargos sociais e trabalhistas deles decorrentes, devidamente corrigidos monetariamente.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

§ 1º O pagamento previsto no "caput" deverá ser realizado como se às competências devidas tivesse e terá caráter remuneratório.

§ 2º Os valores devidos serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA à data de sua efetiva quitação.

§ 3º Serão deduzidas do pagamento as obrigações oriundas de imposição legal ou mandado judicial e outras compulsórias, na proporção estabelecida nesses instrumentos, as quais serão destinadas às partes competentes e averbadas, quando assim também couber.

§ 4º Os servidores inativos alcançados pela presente Lei serão notificados pela Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias da averbação de valores efetuada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para, caso desejem, possam solicitar ao órgão a revisão do seu benefício previdenciário.

§ 5º A Câmara Municipal providenciará a realização da despesa objeto do "caput" até o dia 4 de julho de 2026, observada a sua disponibilidade orçamentária e financeira, ou até o dia 31 de janeiro de 2027, na falta de uma dessas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 12 de junho de 2026.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de junho de 2026.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva